



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, terça-feira, 22 de julho de 2008

Número 31.390 ANO CXIV

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 3.279, DE 22 DE JULHO DE 2008

DISPÕE sobre o Programa de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Básica, **CRIA** o Fundo Estadual de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Básica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA** decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Programa de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Básica, com o objetivo de garantir a melhoria da qualidade do ensino básico, por meio do desenvolvimento de sistemas de fixação de metas e avaliação de seu cumprimento, a serem alcançadas por todas as escolas, servidores e alunos da Rede Pública Estadual de Ensino.

Art. 2.º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, o Programa de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Básica terá por finalidade a prática da gestão de resultados, pautada pelas seguintes diretrizes:

- I – melhoria da qualidade do ensino;
- II – eficiência na gestão escolar;
- III – redução da evasão escolar;
- IV – integração da escola com a comunidade.

Art. 3.º A qualidade da educação básica e a eficiência na gestão de resultados serão aferidas, objetivamente, com base no Índice Estadual de Metas da Educação Básica, observados os critérios fixados em regulamento próprio.

Art. 4.º O combate à evasão escolar dar-se-á mediante o acompanhamento individual das razões da não-frequência do educando e sua superação.

Art. 5.º A integração da escola com a comunidade dar-se-á mediante o incentivo do envolvimento das famílias dos educandos nas atividades, a fim de transformar a escola num espaço comunitário.

Art. 6.º Observadas as diretrizes previstas no artigo 2.º desta Lei, os critérios e as metas destinadas à aferição do Índice Estadual de Metas da Educação Básica serão estabelecidas por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7.º Fica instituído o Prêmio de Incentivo, a ser concedido aos alunos e servidores da Rede Pública Estadual de Ensino, independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos.

Art. 8.º O Prêmio de Incentivo a ser concedido aos servidores consiste em:

- I – pagamento do 14.º (décimo quarto) salário, quando atingidas as metas;
- II – pagamento do 15.º (décimo quinto) salário, quando superadas as metas.

Parágrafo único. A premiação a ser concedida aos melhores alunos será definida em regulamento próprio.

Art. 9.º Com a finalidade de avaliar os servidores e alunos da Rede Pública Estadual de Ensino para fins de concessão do Prêmio de Incentivo, fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação, com a seguinte composição:

- I – Chefe do Departamento de Políticas e Programas Educacionais;
- II – Chefe do Departamento de Planejamento;
- III – Gerente de Ensino Fundamental;
- IV – Gerente de Ensino Médio;
- V – Gerente de Estatística.

Parágrafo único. A função de membro da Comissão não será remunerada, sendo considerada de interesse público relevante.

Art. 10. Fica criado o FUNDO ESTADUAL DE INCENTIVO AO CUMPRIMENTO DE METAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, com o objetivo de centralizar e gerenciar os recursos a serem destinados ao Programa de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Básica.

Art. 11. Constituem recursos financeiros do Fundo Estadual de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Básica:

I – 5% (cinco por cento) do valor destinado, no orçamento estadual, para as despesas com pessoal da Educação;

II – as transferências e repasses que lhe forem conferidos;

III – os juros de depósitos bancários e outros rendimentos de aplicações financeiras do Fundo;

IV – recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas nacionais e internacionais;

V – outros recursos ou bens que lhe vierem a ser destinados.

Art. 12. Os recursos financeiros do Fundo Estadual de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Básica serão destinados ao pagamento do Prêmio de Incentivo previsto nos artigos 7.º e 8.º desta Lei.

Art. 13. Fica criado o Comitê Gestor do Fundo Estadual de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Básica, com a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC;

II – 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Administração e Gestão – SEAD;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLAN;

IV – 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ;

V – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação.

§ 1.º As competências e formas de funcionamento do Comitê Gestor serão definidas em regulamento próprio, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2.º A função de membro do Comitê Gestor não será remunerada, sendo considerada de interesse público relevante.

§ 3.º Caberá à Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC proporcionar ao Comitê Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo, crédito adicional (especial) no valor de **R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais)**, conforme as dotações indicadas no Anexo I desta Lei.

Art. 15. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, a se verificar no Exercício Financeiro, relativo as fontes 100 - Recursos Ordinários, 121 - Cota Parte do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal e 146 - Recursos do FUNDEB.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO
AMAZONAS, em Manaus, 22 de julho de 2008.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Governo

RAÚL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO
28701 FUNDO ESTADUAL DE INCENTIVO AO CUMPRIMENTO DE METAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	CON REGIO	TIPO DE AÇÃO	RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2003 Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais	12 341 0001 2003	0001	A 100 319011	4 000 000,00						
			0001	A 100 319013	1 000 000,00					
			0001	A 100 339049			30 000,00			
2003 Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais	12 341 0001 2003	0001	A 100 319011	4 000 000,00						
			0001	A 100 319013	1 000 000,00					
			0001	A 100 339049			40 000,00			
			0001	A 146 319011	2 000 000,00					
			0001	A 146 319013	500 000,00					
			0001	A 146 339049			15 000,00			
2003 Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais	12 341 0001 2003	0001	A 100 319011	4 000 000,00						
			0001	A 100 319013	1 000 000,00					
			0001	A 100 339049			40 000,00			
			0001	A 146 319011	2 000 000,00					
			0001	A 146 319013	500 000,00					
			0001	A 146 339049			15 000,00			
3202 APRENDER PARA A VIDA										
2299 Apoio ao Desenvolvimento de Formação Integral do Aluno no Ensino Fundamental	12 341 3202 2299	0001	A 121 339031				1 160 000,00			
			0001	A 146 339031			2 000 000,00			
2302 Apoio ao Desenvolvimento de Formação Integral do Aluno no Ensino Médio	12 342 3202 2302	0001	A 121 339031				1 200 000,00			
			0001	A 146 339031			2 000 000,00			
3204 OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO EDUCACIONAL										
2308 Fortalecimento da Gestão Escolar	12 112 3204 2308	0001	A 121 339030				500 000,00			
			0001	A 121 339036			500 000,00			
			0001	A 121 339039			500 000,00			
			0001	A 121 449052				2 000 000,00		
TOTAL					20 000 000,00		8 000 000,00	2 000 000,00		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES										30 000 000,00

LEI N.º 3.280, DE 22 DE JULHO DE 2008

ALTERA, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a remuneração dos ocupantes de cargos de provimento em comissão e os valores referentes às funções gratificadas que especifica, **MODIFICA** a legislação correspondente e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA** decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Ficam alteradas a remuneração dos ocupantes de cargos de confiança e de provimento em comissão do Poder Executivo Estadual, bem como os valores referentes às funções gratificadas, conforme as especificações e valores constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º Em função do disposto no artigo anterior, os Anexos constantes das legislações abaixo especificadas, passam a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei:

- I - Anexo Único da Lei n.º 2.859, de 12 de dezembro de 2003;
- II - Anexo Único da Lei Delegada n.º 01, de 19 de dezembro de 2003;
- III - Anexo IV da Lei Delegada n.º 33, de 29 de julho de 2005;
- IV - Anexo II da Lei Delegada n.º 75, de 18 de maio de 2007;
- V - Anexo II, da Lei Delegada n.º 77, de 18 de maio de 2007;
- VI - Anexo II da Lei Delegada n.º 78, de 18 de maio de 2007;
- VII - Anexo II da Lei Delegada n.º 79, de 18 de maio de 2007;
- VIII - Anexo II da Lei Delegada n.º 87, de 18 de maio de 2007;
- IX - Anexo II da Lei n.º 3.204, de 21 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Fica extinta a função gratificada FG-1 de Chefe de Consultoria Técnica e criado o cargo de provimento em comissão de Chefe de Consultoria, AD-1, que passa a integrar o Anexo I da Lei Delegada n.º 75, de 18 de maio de 2007.

Art. 3.º O artigo 15, parágrafo único, da Lei Delegada n.º 02, de 14 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15."

- **Parágrafo único.** Os titulares dos cargos a que se refere o caput terão exercício nos organismos especificados no Anexo II e farão jus às remunerações de R\$7.000,00 (sete mil reais), R\$6.000,00 (seis mil reais) e R\$5.000,00 (cinco mil reais), respectivamente, compostas de vencimento e representação, em partes iguais."

Art. 4.º O artigo 2.º, §2.º, da Lei Delegada n.º 32, de 29 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º"

§ 2.º Os cargos de provimento em comissão destinados à Comissão de Cooperação e Relações Institucionais - CCRIA são os especificados no Anexo II desta Lei Delegada, sendo fixada em R\$7.000,00 (sete mil reais) a remuneração de seus membros, composta de vencimento e representação, em partes iguais."

Art. 5.º O artigo 3.º, parágrafo único, da Lei Delegada n.º 33, de 29 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º"

Parágrafo único. A remuneração dos titulares de cargos de provimento em comissão de Consultor Técnico e Consultor Técnico Legislativo I, II e III é fixada em R\$7.500,00, R\$6.500,00 e R\$5.500,00, respectivamente, composta de vencimento e representação, em partes iguais."

Art. 6.º O artigo 7.º, parágrafo único, da Lei Delegada n.º 69, de 18 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7.º"

Parágrafo único. A remuneração dos titulares de cargos de provimento em comissão de Coordenador e Subcoordenador é fixada em R\$13.000,00 e R\$10.000,00, respectivamente."

Art. 7.º O artigo 7.º, §1.º, da Lei Delegada n.º 71, de 18 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7.º"

§ 1.º É fixado em R\$10.000,00 e R\$6.000,00 a remuneração do Subcontrolador Geral Adjunto e dos Gestores Operacionais, respectivamente."

Art. 8.º O artigo 7.º, § 1.º, da Lei Delegada n.º 73, de 18 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7.º"

§ 1.º A remuneração dos titulares de cargos de provimento em comissão de Chefe da Corregedoria e de Presidentes das Comissões de Orçamento e de Gestão Administrativa da SEFAZ é fixada em R\$10.000,00."

Art. 9.º O artigo 10 da Lei Delegada n.º 88, de 18 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10."

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas poderá atribuir, através de ato próprio, Função Gratificada (FG), nos percentuais de 65% (FG-1), 60% (FG-2), 55% (FG-3) e 50% (FG-4), calculado sobre a Gratificação de Tropia, pelo exercício de encargo de chefia, assessoramento ou direção, nos termos do Anexo II desta Lei, extintas as funções gratificadas constantes do Anexo II da Lei Delegada n.º 53, de 29 de julho de 2005."

Art. 10.º O artigo 10 da Lei Delegada n.º 89, de 18 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10."

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas poderá atribuir, através de ato próprio, Função Gratificada (FG), nos percentuais de 65% (FG-1), 60% (FG-2), 55% (FG-3) e 50% (FG-4), calculado sobre a Gratificação de Tropia, pelo exercício de encargo de chefia, assessoramento ou direção, nos termos do Anexo II desta Lei, extintas as funções de confiança constantes do Anexo II da Lei Delegada n.º 54, de 29 de julho de 2005."

Art. 11.º O artigo 4.º da Lei n.º 3.060, de 26 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º"

Com vistas ao funcionamento da UGP, ficam criados os cargos de provimento em comissão especificados no Anexo Único desta Lei, fixada a remuneração do Coordenador Executivo e dos Subcoordenadores em R\$13.000,00 (treze mil reais) e R\$10.000,00 (dez mil reais)."

Art. 12.º O artigo 5.º, §1.º, da Lei n.º 3.200, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º"

§ 1.º A remuneração dos titulares de cargos de provimento em comissão de Coordenador Executivo e Subcoordenador é fixada em R\$13.000,00 (treze mil reais) e R\$10.000,00 (dez mil reais), respectivamente."

Art. 13.º O artigo 5.º, parágrafo único, da Lei n.º 3.203, de 20 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º"

Parágrafo único. A remuneração dos titulares de cargos de provimento em comissão de Coordenador Executivo e de Subcoordenador é fixada em R\$13.000,00 (treze mil reais) e R\$10.000,00 (dez mil reais), respectivamente."

Art. 14.º O artigo 16, parágrafo único, da Lei n.º 3.204, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16."

Parágrafo único. A remuneração dos titulares dos cargos de provimento em comissão, composta de vencimento e representação em partes iguais, de Corregedor Geral, Corregedor Geral Adjunto e de Corregedor Auxiliar, é fixada em R\$15.000,00 (quinze mil reais), R\$13.000,00 (treze mil reais) e R\$10.000,00 (dez mil reais), respectivamente, e em R\$7.000,00 (sete mil reais) a remuneração do Coordenador Geral e do Ouvidor de Segurança."

Art. 15.º O artigo 5.º da Lei n.º 3.205, de 27 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º" Os cargos de provimento em comissão de Diretor Geral e Diretor Adjunto, do Instituto Integrado de Ensino de Segurança Pública do Estado do Amazonas, constantes do Anexo Único desta Lei, tem a remuneração fixada em R\$7.000,00 (sete mil reais) e R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), respectivamente."

Art. 16.º O artigo 5.º, parágrafo único, da Lei n.º 3.223, de 02 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º"

Parágrafo único. A remuneração dos titulares de cargos de provimento em comissão de Coordenador Executivo e de Subcoordenador é fixada em R\$13.000,00 (treze mil reais) e R\$10.000,00 (dez mil reais), respectivamente."

Art. 17.º O artigo 5.º, §1.º, da Lei n.º 3.244, de 04 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º"

§ 1.º A remuneração dos titulares de cargos de provimento em comissão de Coordenador Geral e Subcoordenadores, é fixada em R\$13.000,00 (treze mil reais) e R\$10.000,00 (dez mil reais), respectivamente."

Art. 18.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Poder Executivo para os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei.

Art. 19.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de agosto de 2008.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de julho de 2008.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado do Governo

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO

PARTE I ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DA LEI N.º 2.859/2003 E DA LEI DELEGADA N.º 01, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

CARGO	VENCIMENTO (R\$)	REPRESENTAÇÃO (R\$)
Secretários de Estado	3.000,00	12.000,00
Secretários de Estado Extraordinários		
Secretário de Governo		
Secretário Particular do Governador		
Secretário Geral da SRMM		
Controlador-Geral do Estado		
Chefe da Casa Civil		
Chefe da Casa Militar		
Chefe do Gabinete Pessoal do Governador		
Procurador-Geral do Estado		
Ouvidor Geral do Estado		
Chefe da Agência de Comunicação Social		
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas		
Delegado-Geral de Polícia Civil		
Comandante Geral da Polícia Militar do Estado		
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar	2.000,00	11.000,00
Presidente da Comissão Geral de Licitação		
Presidente da Comissão de Cooperação e Relações Institucionais do Governo do Estado - CCRIA		
Secretários Executivos das Secretarias de Estado		
Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Humano		
Presidentes de Autarquias e Fundações		
Secretário Executivo do Gabinete do Vice-Governador		
Subsecretário de Governo		
Subchefe da Casa Civil		
Subchefe da Casa Militar		
Subchefe do Gabinete Pessoal do Governador	2.000,00	11.000,00
Subcontrolador-Geral do Estado		
Subprocurador-Geral do Estado		
Sub-Ouvidor Geral do Estado		
Vice-Reitor da Universidade do Estado do Amazonas		
Delegado-Geral Adjunto de Polícia Civil		
Subcomandante da Polícia Militar		
Subcomandante do Corpo de Bombeiros Militar		
Vice-Presidente da Comissão Geral de Licitação		

Subchefe da Agência de Comunicação Social		
Chefe da Consultoria Técnico-Legislativa da Casa Civil		
Chefe do Cerimonial do Gabinete do Governador		
Chefes dos Escritórios de Representação do Governo em Brasília e em São Paulo		
Secretários Executivos Adjuntos das Secretarias de Estado		
Subprocurador Geral Adjunto		
Corregedor da PGE		
Secretário Executivo Adjunto do Conselho de Desenvolvimento Humano	1.000,00	9.000,00
Diretores de Autarquias e Fundações		
Secretário Executivo Adjunto do Gabinete do Vice-Governador		
Chefe do Estado Maior da Polícia Militar		
Chefe do Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar		

PARTE II

ALTERAÇÃO DO ANEXO IV DA
LEI DELEGADA N.º 33, DE 29 DE JULHO DE 2005

FUNÇÕES GRATIFICADAS DA CASA CIVIL

QUANTIDADE	SIMBOLOGIA	VALOR
13	FG-1	2.400,00
12	FG-2	1.900,00
10	FG-3	1.240,00

PARTE III

ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA
LEI DELEGADA N.º 75, DE 18 DE MAIO DE 2007

FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SEAD

QUANTIDADE	FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	VALOR
03	Consultor Técnico		
02	Assessor de Segurança Funcional	FG-2	1.900,00

PARTE IV

ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA
LEI DELEGADA N.º 77, DE 18 DE MAIO DE 2007

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
REDE ASSISTENCIAL - CAPITAL E INTERIOR - SUSAM

QUANT.	CARGO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO (R\$)
03	Diretor de Hospital	DSH	10.000,00
12	Diretor de Unidade Tipo I	DS-1	6.000,00
32	Diretor de Unidade Tipo II	DS-2	4.500,00
68	Diretor de Unidade Tipo III	DS-3	3.000,00
03	Gerente de Serviços Técnicos de Hospital	GTH	3.500,00
15	Gerente de Serviços Técnicos Tipo I	GT1	3.000,00
30	Gerente de Serviços Técnicos Tipo II	GT2	2.250,00

03	Gerente de Serviços de Enfermagem Hospital	GEH	3.500,00
10	Gerente de Serviços de Enfermagem Tipo I	GE1	3.000,00
30	Gerente de Serviços de Enfermagem Tipo II	GE2	2.250,00
40	Gerente de Serviços de Enfermagem Tipo III	GE3	1.500,00
03	Gerente Administrativo e Financeiro Hospital	GAH	3.500,00
12	Gerente Administrativo-Financeiro Tipo I	GA-1	3.000,00
31	Gerente Administrativo-Financeiro Tipo II	GA-2	2.250,00
39	Gerente Administrativo-Financeiro Tipo III	GA-3	1.500,00
03	Gerente de Serviços Especializados Hospital	GSH	3.500,00
06	Gerente de Serviços Especializados Tipo I	GS1	3.000,00

PARTE V

ALTERAÇÃO DO ANEXO II, PARTES I E II, DA
LEI DELEGADA N.º 78, DE 18 DE MAIO DE 2007

FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SEDUC

PARTE I - CAPITAL			
QUANT.	CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR
06	Coordenador Distrital de Educação	FGC-1	4.000,00
32	Diretor de Escola I	FGD-2	1.612,00
127	Diretor de Escola II	FGD-3	1.352,00
44	Diretor de Escola III	FGD-4	1.170,00
32	Secretário de Escola I	FGS-5	670,00
127	Secretário de Escola II	FGS-6	520,00
44	Secretário de Escola III	FGS-7	420,00
PARTE II - INTERIOR			
QUANT.	CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR
09	Coordenador Regional de Educação	FGC-1	4.000,00
09		FGC-2	4.000,00
13		FGC-3	4.000,00
30		FGC-4	4.000,00
07	Diretor de Escola I	FGD-2	1.612,00
158	Diretor de Escola II	FGD-3	1.352,00
155	Diretor de Escola III	FGD-4	1.170,00
07	Secretário de Escola I	FGS-5	670,00
158	Secretário de Escola II	FGS-6	520,00
155	Secretário de Escola III	FGS-7	420,00

PARTE VI

ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA
LEI DELEGADA N.º 79, DE 18 DE MAIO DE 2007

FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SSP

QUANT.	FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	VALOR
06	-	FG-1	R\$ 2.400,00
08	-	FG-2	R\$ 1.900,00
11	-	FG-3	R\$ 1.240,00

PARTE VII

ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA
LEI DELEGADA N.º 87, DE 18 DE MAIO DE 2007

FUNÇÕES GRATIFICADAS DA POLÍCIA CIVIL

QUANT.	FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	VALOR
01	Coordenador do DRCO	FG-1	R\$2.400,00
01	Coordenador do FERA		
01	Coordenador da DRAD		
04	Supervisor de Atividades Policiais - DIOPS	FG-2	R\$1.900,00
77	Titulares de Delegacia Distrital		
30	Titulares de Delegacia Especializada		
10	Titulares de Delegacia Regional		
01	Diretor do Instituto de Identificação		
01	Diretor do IML		
01	Diretor do Instituto de Criminalística	FG-3	R\$1.240,00
30	Integrantes do FERA		
20	Integrantes do DERCO		
20	Integrantes do DENARC		

PARTE VIII

ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA
LEI N.º 3.204, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

FUNÇÕES GRATIFICADAS DA CORREGEDORIA
GERAL DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA

QUANTIDADE	FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	VALOR
07	Chefe de Setor	FG-1	R\$2.400,00
14	Chefe de Secretaria	FG-1	